



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº155/2022 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 155/2022 (DAD) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e seu Diretor Administrativo, Sr. JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA.**, sediada na Rua Conceição de Monte Alegre, 198, Conjunto 41, Edifício Acarai, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.457.043/0001-78, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. JOSÉ ROBERTO INFORZATO RODRIGUES, portador da cédula de identidade nº 10.969.824 SSP/SP e CPF nº 004.767.238-25, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo CEDAE SEI n.º SEI-120800/004874/2021**, mediante **Pregão Eletrônico nº 638/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE STORAGE ALL FLASH COMPOSTA DE HARDWARE E SOFTWARE, COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 150 TIB, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO POR 48 MESES”**, conforme Termo de Referência, [anexo I do edital](#) (index 37407093) e proposta da **CONTRATADA**, autuada às [fls. 4 e 5 do index 41947406](#), bem como Acordo de Nível de Serviço (ANS), autuado sob index 35847098 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do equipamento objeto constante do Termo de referência será de 90 (noventa) dias contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instalação física dos equipamentos e todas as configurações deverão estar operacionais em até 90 (noventa) dias após a Ordem de Início expedido pela CEDAE, incluindo se neste período o prazo acima indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 48 meses, contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO OITAVO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 23.1 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme proposta, autuada às fls. 4 e 5 do index 41947406 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Storage All Flash com 150 TiB de Área útil	1	1	Pure Storage FlashArray X20R3	R\$ 1.336.200,00	R\$ 1.336.200,00
2	Treinamento	8	Unid	Adistec	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
3	Serviço de Instalação, configuração e migração dos Dados	1	Unid	Adistec	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
4	Serviço de Suporte técnico presencial e remoto no regime 24x7 por 48 meses	1	Unid.	Adistec	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Valor Total						R\$ 1.420.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa do Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 44905240

Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 161190005

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro, autuado sob index 42435764, do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = P_0 [I - I_0]$$

lo

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IPCA correspondente ao mês do reajustamento

Io = IPCA correspondente ao mês da proposta (Outubro/2022).

1. Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
2. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da Proposta (Io).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a

multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de

Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ou 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X (Anexo XI) do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. O tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
3. Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) Eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
5. Os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

1. Que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) Que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) Que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) Que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) Que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) Que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) Que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) Que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) Que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) Que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações

referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEXTO - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO OITAVO - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em formato digital, depois de lido e achado conforme, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR

Diretor Administrativo

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ ROBERTO INFORZATO RODRIGUES

Procurador

Rio de Janeiro, 02 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Inforzato Rodrigues, Usuário Externo**,



em 07/12/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 07/12/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Urdangarin Batista Junior, Diretor**, em 07/12/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43614545** e o código CRC **19E8AE82**.

Referência: Processo nº SEI-120800/004874/2021

SEI nº 43614545

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO A**1. ACORDO DE NÍVEIS DO SERVIÇO - ANS**

1.1. Todos os critérios não atendidos serão penalizados conforme tabela abaixo:

Tabela de Qualidade dos Produtos Entregues		
ID Critério	Descrição do Critério de Qualidade Requisição de Mudança	Penalidade
1	Entregue fora do prazo.	0.03
2	Documentação não entregue ou sem conformidade.	0.03
3	Falhas de Implantação (Baixo nível de testes).	0.03
4	Requisitos não atendidos	0.03
5	Tempo de correção de erros superior a 5 (cindo) dias corridos	0.03
6	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade do sistema	0.03
TOTAL		0.18

1.1.1. As requisições de mudanças de sistemas que foram penalizadas em 0.18, penalidade total da Tabela de Qualidade dos Produtos Entregues, não serão remuneradas, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer o serviço, sem ônus para CEDAE.

1.1.2. Uma vez corrigidas as requisições de mudanças de sistemas que penalizadas conforme a cláusula anterior, as mesmas retornarão ao processo de avaliação de Qualidade dos Produtos Entregues.

1.1.3. A CEDAE poderá a seu critério não aplicar o Fator de Qualidade dos Produtos para Medição em situações emergenciais que demandem atendimento em situações críticas de sistemas.

1.1.4. A seguir, apresentamos a fórmula para aplicação da penalidade:

1.1.4.1. Horas Totais da Requisição de Mudança * (1 – Fator de Penalidade).

1.1.4.2. Exemplos de uma requisição de mudança de sistemas de 100 (hh) penalizada em dois itens de critérios de qualidade (0,06)

$$100 \text{ h/h} * (1 - 0,06)$$

$$100 \text{ h/h} * (0,94)$$

94 h/h a ser remunerado com penalidade de qualidade de produtos entregues.

1.1.4.3. Quanto aos critérios de disponibilização do sistema, serão adotados os seguintes procedimentos:

1.1.4.4. O sistema deverá apresentar uma disponibilidade de 99,00% do tempo de operação.

1.1.4.5. Critérios e prazos para atendimento e soluções de problemas técnicos do sistema.

1.1.4.6. Tempo para restabelecimento do sistema.

$$= \frac{\text{Tempo total previsto restabelecimento do sistema ou recurso em minutos}}{\text{Tempo total para restabelecimento do sistema em minutos}} * 100$$

1.1.4.7. Tempo para solução definitiva do problema.

$$= \frac{\text{Tempo total previsto para solução definitiva do problema em dias}}{\text{Tempo total para solução definitiva do problema em dias}} * 100$$

1.2. CRITÉRIO DE PENALIZAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO

1.2.1. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

Tabela de Critério de Penalização	
Nível de Serviço	Penalização
De 100% a 99,00%	0.00
De 98,99% a 80,00%	0.05
Menor que 80%	0.18

14.2.2. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela CEDAE. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro abaixo:

PRIORIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO	PRAZO PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA
1	Storage sem condições de funcionamento	Até 1 hora após abertura do chamado.	Até 12 horas após abertura do chamado.
2	Problema grave, prejudicando o funcionamento	2 horas após abertura do chamado	Até 24 horas após abertura do chamado.
3	Problema restringe o pleno funcionamento	4 horas após abertura do chamado	Até 48 horas após abertura do chamado.
4	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas	5 dias corridos	15 dias corridos após a abertura do chamado
5	Suporte a novas configurações da solução que a sua não realização impactem no funcionamento do Storage	4 horas após abertura do chamado	Até 24 horas após abertura do chamado.

14.2.3. Os chamados deverão ser registrados em sistema provido pela contratada. Os requisitos para atendimento de cada tipo de chamado, assim como eventuais sanções por descumprimento estão detalhadas adiante;

14.2.4. O registro de chamados de suporte técnico ocorrerá durante o horário de funcionamento da CEDAE (08:00 horas às 1700 horas), horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

14.2.5. Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

14.3. Chamados de prioridade 1

14.3.1. O atendimento a chamado de prioridade 1 deverá se iniciar em, no máximo, uma hora após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

14.3.2. Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CEDAE, no prazo máximo de 4 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

14.3.3. O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da CEDAE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

14.4. Chamados de prioridade 2

14.4.1. O atendimento a chamado de prioridade 2 deverá se iniciar em, no máximo, quatro horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

14.4.2. Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CEDAE, no prazo máximo de 8 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

14.4.3. O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até a completa recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da CEDAE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

14.5. Chamados de prioridade 3

14.5.1. O atendimento a chamado de prioridade 3 deverá se iniciar em, no máximo, quatro horas após a abertura e contar com esforço concentrado da contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias no prazo estabelecido. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo,

o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

14.5.2. Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CEDAE, no prazo máximo de 24 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

14.5.3. Períodos noturnos e dias não úteis suspendem a contagem dos prazos para atendimento dos chamados classificados com esta prioridade. A interrupção do atendimento sem prévia autorização da CEDAE implicará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

14.6. Chamados de prioridade 4

14.6.1. O atendimento a chamado de prioridade 4 será feito de forma presencial após ser agendado com a equipe responsável pela solução na CEDAE e deverá se iniciar em, no máximo, dez dias corridos após a abertura. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

14.6.2. O atendimento presencial a chamado de prioridade 6 será agendado para ocorrer em dias úteis no período das 20 às 24 horas, não podendo ser interrompido até sua conclusão, de forma que não haja interrupção do funcionamento da solução em dias úteis das 8 às 20 horas.

14.7. Chamados de prioridade 5

14.7.1. O atendimento a chamado de prioridade 5 será feito de forma remota, deverá se iniciar em, no máximo, em 4 horas após a abertura. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

14.8. Escalação de prioridade

14.8.1. Os chamados classificados com prioridade 3 ou 4, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para nível de prioridade 2. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema serão ajustados para o novo nível de prioridade. Os descontos aplicados serão mantidos, e o chamado passará a observar também às regras da nova classificação. Da mesma forma, os chamados de prioridade 2 serão escalonados para nível de prioridade 1 quando não solucionados no prazo definido;

14.8.2. Por necessidade de serviço, a CEDAE poderá determinar a escalação de chamado para níveis superiores de prioridade;

14.8.3. A contagem de prazo dos chamados escalonados será reiniciada, como se fosse um novo chamado. Assim, a notificação de escalação do nível de prioridade à contratada, realizada por ofício ou meio eletrônico, deverá ser considerada como a abertura do chamado, mantidas as sanções porventura aplicadas em virtude de chamado anterior;



Ricardo Batista Moreira

**Chefe do Departamento de Suporte, Infraestrutura e Segurança da Informação
GTI-7 – CEDAE**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de uma solução de STORAGE ALL FLASH composta de Hardware e Software, com área útil de no mínimo 150 TiB, com serviço de Instalação, configuração, migração dos dados e serviço de suporte técnico presencial e remoto por 48 meses.

2 - JUSTIFICATIVA

Atualmente já não é mais possível pensar em estruturas de TI, sem levar em consideração um equipamento de alta performance para armazenar os dados e as informações para que sejam utilizadas de maneira rápida e eficaz, fornecendo principalmente agilidade e rapidez nas informações estratégicas.

Em um ambiente institucional como é o caso da CEDAE, onde são disponibilizados diversos serviços informatizados, os cuidados com a eficácia e eficiência deverão ser redobrados, objetivando uma melhor prestação de serviço para seus colaboradores, bem como para os seus clientes;

Visando aumentar o nível da prestação de serviço, com o aumento da agilidade e rapidez na obtenção dos dados e das informações, a Assessoria de Tecnologia da Informação através do seu Departamento de Suporte a Sistemas e Infraestrutura, vem aprimorando e aperfeiçoando a utilização dos recursos de Armazenamento dos Dados, evidenciando a necessidade de investimento em novas tecnologia, com o objetivo de aumentar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações institucionais, assim como, garantir a boa utilização dos dados e informação;

Para que seja possível manter adequado nível de eficiência, eficácia e segurança dos dados e, assim, preservar as informações corporativas, torna-se imprescindível a adoção de soluções que gerenciem os dados e as informações armazenadas de forma a minimizar os riscos e evitar prejuízos, não só em relação as questões que envolvem tecnologia, mas também de ordem financeira e de imagem institucional;

Desta forma, torna-se imprescindível a aquisição desse objeto;

A presente contratação se enquadra na modalidade pregão eletrônico, conforme artigo 3º, 1º inciso IV do RILC, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possuem especificações usuais no mercado.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO IFS	DESCRIÇÃO	QUANTI
01	2110010070	Treinamento	8
02	2110020014	Serviço de Instalação, configuração e migração dos Dados	1
03	2110010071	Serviço de Suporte técnico presencial e remoto no regime 24x7 por 48 meses	1

3.1 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1 - Treinamento

- a) Deverá ser fornecido treinamento para a solução de Storage adquirido (hardware e software) para a equipe do cliente - Carga Horária mínima de 40 horas;
- b) O instrutor deverá ser certificado pela fabricante do produto para realizar os treinamentos, este deverá ser comprovado mediante apresentação de certificado expedido pela fabricante da solução;
- c) O material a ser fornecido no treinamento deverá ser o material compatível com o do fabricante, não serão aceitas cópias de apostilas;
- d) Toda a infraestrutura, os custos de material (apostilas, manuais, etc.), alimentação (coffee break), instrutor (deslocamento, hospedagem e vencimentos) ficará a cargo da CONTRATADA;
- e) O treinamento deverá conter em seu conteúdo questões práticas e teóricas sobre o funcionamento e os recursos da solução proposta;
- f) Deverá ser fornecido um 01 lanche (coffee break) para cada 4 horas de treinamento suficiente para todos os alunos;
- g) Deverá ser incluído, caso exista, módulos básicos e avançados de modo a cobrir todas as funcionalidades da solução ofertada;
- h) Este treinamento poderá ser realizado em ambiente externo ao da CEDAE, inclusive com os recursos para laboratórios (hands-on) salvo em caso de necessidade e acordo entre CONTRATADA e CEDAE;
- i) Os cursos deverão ser realizados em horários e data a serem acordados pela CONTRATADA e CEDAE;
- j) A CONTRATADA deverá ofertar as instalações na localidade da CEDAE para a realização dos treinamentos com os requisitos mínimos de infraestrutura de sala de treinamento;

3.1.2 - Serviço de Instalação Física e Configuração Lógica

- a) A solução deverá ser instalada, em localidades definidas pela CEDAE na área metropolitana do Rio de Janeiro.
- b) A implantação do equipamento deverá ser planejada previamente em conjunto com a CEDAE, onde deveram ser definidos todos os passos necessários para a instalação, incluindo o cronograma de implantação, planos de testes e homologação da solução.
- c) Antes da instalação devem ser identificados todos os ativos de rede, servidores, switches, links e qualquer outro equipamento da CEDAE que tenha comunicação com a solução ofertada.
- d) A instalação do equipamento só poderá ser iniciada após a conclusão do planejamento e levantamento de todos os requisitos para implantação, testes e homologação da solução.

- e) A instalação física do equipamento em rack de 19 polegadas e a parte elétrica deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante pela CONTRATADA.
- f) Deverão ser fornecidos todos os cabos, suportes (se necessários, "gavetas", "braços" e "trilhos") para a instalação do equipamento no rack.
- g) Antes da configuração deverá ser feito a atualização da versão para última versão recomendada pelo fabricante.
- h) A CONTRATADA vencedora deverá migrar todos os dados da CEDAE e quaisquer outras configurações da solução atual para a nova solução ofertada;

h.1) Volumetria

Tipo do dado	Tamanho
Servidores de Arquivos	45 TB
Banco de dados	9 TB
Maquinas Virtuais	22 TB

- i) Para as soluções ofertadas, a contratada deverá cotar um valor total para a instalação e customização inicial dos dispositivos adquiridos;
- j) Este serviço deverá ser utilizado para a operacionalização inicial dos produtos adquiridos, customização e funcionalidades;
- k) A instalação deverá ser feita por técnicos treinados e certificados pelo fabricante;
- l) Toda a despesa de deslocamento e hospedagem deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;
- m) O projeto de planejamento e execução das atividades de instalação e configuração deverão ser assinadas por um profissional com certificação em gerenciamento de projetos – PMP (Project Management Professional);
- n) A CONTRATADA deverá apresentar o certificado PMP válido no momento da assinatura do contato;
- o) Caso a CONTRATADA não possua um profissional com certificação PMP será necessário que o FABRICANTE da solução ofertada tenha em seu quadro de funcionários residente no Brasil o profissional PMP e este deverá assinar o projeto de planejamento e execução da revenda autorizada.

3.1.3 - Suporte Técnico

- a) A CONTRATADA deverá realizar o suporte técnico presencial no CPD da CEDAE 24x7 pelo tempo de contrato.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar escritório de suporte na Capital ou na área metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, com estrutura adequada e em condições de atender aos chamados técnicos gerados pela CEDAE.
- c) Serviço de suporte REMOTO para o equipamento contratado, no horário 24x7, pelo tempo de contrato, com as seguintes características:
- d) A CONTRATADA deverá possuir serviço de abertura de chamados remoto capaz de abrir chamados de forma centralizada, em caso de ocorrências de defeitos e/ou falhas na rede relativos aos equipamentos e/ou produtos fornecidos;

- e) A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de suporte em no máximo 2 horas úteis após a abertura do chamado;
- f) A CONTRATADA deverá fornecer atestado comprovando a existência de equipe técnica de no mínimo 3 pessoas capacitadas em todas as soluções adquiridas.
- g) A CONTRATADA será eximida da aplicação das sanções administrativas para os respectivos chamados em que sejam descumpridos os tempos de solução, desde que comprovadas as seguintes situações: Quando constatado que o problema está relacionado a “bug” no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio;
- h) A CONTRATADA tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno;

3.1.4 - Abertura e Registro dos Chamados

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamados de assistência técnica através de telefone do tipo DDG ou através de número local, 24x7 e serviço de atendimento Web e E-mail, informando os endereços do site e e-mail correspondentes junto à proposta.
- b) A solicitação desse suporte poderá ser feita por telefone ou via Web, pelo site da CONTRATADA.
- c) No ato da abertura do chamado, a CEDAE deverá receber um número de chamado para controle e acompanhamento do atendimento, que a CONTRATADA deverá utilizar como padrão e que será utilizado em conjunto com as ferramentas de gestão para acompanhamento do atendimento ao chamado aberto.
- d) A abertura dos chamados será realizada utilizando um único código de identificação para o equipamento, independente de qual item do conjunto apresente defeito, de modo a permitir o monitoramento das reincidências de chamados para cada equipamento.
- e) A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento do chamado por parte da Central de Atendimento. Para a finalização o usuário final deverá atestar o serviço, tendo sua identificação funcional registrada pelo técnico para ser incluída no registro de fechamento do chamado no Sistema de Gestão Informatizada

3.2 - ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	CÓDIGO IFS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1074100162	Storage All Flash com 150 TiB de Área útil	1	1

3.2.1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1.1 - Storage All - Flash Array

3.2.1.1.1 - Funcionalidades do equipamento:

- Todas as capacidades foram especificadas em seu requisito mínimo, sempre podendo ser entregue capacidade superior.
- Todos os requisitos de compatibilidade deverão garantir o suporte às versões especificadas e as superiores.
- Todos os requisitos da contratação deverão ser entregues licenciados e palavras como deverá, permite, suporta, efetua, proporciona, possui etc. significam que a funcionalidade deverá ser entregue operacional, sem ônus adicional.

- Todos os serviços deverão ser executados de forma completa e integral para a solução a ser fornecida e todos os seus elementos adicionais.
- O storage ofertado e seus componentes deverão ser novos, sem utilização anterior e em linha de fabricação na data da entrega.
- Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração.
- O storage deverá ter garantia não inferior a 48 meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- É mandatório que a CONTRATADA disponibilize o equipamento de armazenamento no último modelo de sua linha de produtos e o mesmo, deverá suportar upgrades de software, capacidade, portas e processamento durante o tempo de garantia após assinatura do contrato. Caso o equipamento esteja descontinuado antes do tempo de garantia, a CONTRATADA deverá entregar os recursos adicionais em um modelo vigente da época com a capacidade requisitada nesse documento acrescentando a capacidade solicitada no upgrade;
- O storage deverá ser fornecido com todos os elementos necessários para sua correta fixação em rack existente, padrão 19”.
- A contratada deverá disponibilizar PDU's, sem custo adicional à CEDAE, no caso se as PDU's instaladas nos rack's da CEDAE não forem compatíveis com o equipamento ofertado.
- A contratada disponibilizará todos os cabos, conectores, tomadas e demais elementos necessários ao perfeito acondicionamento, interligação, comunicação e alimentação elétrica de seus componentes no Datacenter da CEDAE.
- Os conectores “macho” e “fêmea”, necessários à conexão elétrica da solução ofertada aos quadros elétricos ou PDU's da CEDAE, deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA. Esses conectores deverão ser compatíveis entre si e atender a todos os requisitos técnicos dos equipamentos fornecidos.
- Deverá possuir 2 (duas) fontes de alimentação internas que operem em 220 VAC (duzentos e vinte volts em corrente alternada), na frequência de 60 Hz (sessenta hertz), em circuitos elétricos distintos.
- No caso de utilização de produto externo ao equipamento, quando expressamente autorizado nas especificações técnicas, a contratada deverá fornecer todos os componentes necessários ao seu funcionamento e integração, como servidores ou notebooks, licenças de sistema operacional, licença de software, licenças para virtualização, dentre outros.
- Será aceito o fornecimento de servidor virtual (VM) e respectiva licença de sistema operacional para instalação no ambiente virtualizado da CEDAE.
- Todas as licenças de software que compõem as soluções entregues deverão ser ofertadas na modalidade licença de uso perpétuo, ou seja, a CEDAE reserva-se o direito de continuar utilizando o software, mesmo após o período de vigência e de garantia do contrato.
- Todas as funcionalidades solicitadas deverão estar licenciadas e disponíveis para uso simultâneo e em toda capacidade contratada, inclusive expansões, no momento da contratação destas.
- Deverão ser fornecidas, sem ônus adicional, todas as atualizações, upgrades e correções de software durante o período de garantia dos produtos.
- Storage All Flash é uma solução de armazenamento de dados que foi projetada para trabalhar com dispositivos de memória flash. As controladoras de processamento e gavetas de expansão deverão ser aderentes aos dispositivos flash.
- Excluem-se como storages All-Flash os modelos de sistemas de armazenamento de dados que suportem discos magnéticos (HDD).
- O fabricante do sistema de armazenamento deverá ser membro votante da SNIA (Storage Networking Industry Association) cuja comprovação poderá ser realizada por meio do sítio: http://www.snia.org/member_com/member_directory. Deverá executar firmware especializado para Storage All Flash, o que significa que o equipamento não deverá permitir a adição de discos HDD.
- Deverá prover acesso multiprotocolo com suporte a Fibre Channel e iSCSI, por suas controladoras sem que haja a necessidade de adicionar componentes de hardware ou gateways externos para que qualquer um destes protocolos sejam suportados.
- O storage ofertado deverá ser compatível com o ambiente de SAN já existente na CEDAE, composto de 2 (dois) switches BROCADE – Modelo 6510 com firmware v7.4.1b e superiores.
- Ser compatível com os sistemas operacionais em uso na CEDAE, utilizando drivers MPIO nativos ou disponibilizados sem custo adicional:
- Microsoft Windows Server 2012 R2 e superiores;
- RedHat Enterprise Linux versão 6 e superiores;

- SUSE Linux Enterprise versão 11 e superiores; e
- VMware ESXi, versão 6.0 e superiores.
- Capacidade Bruta: Soma da capacidade bruta individual de todos os dispositivos de memória flash fornecidos;
- Capacidade Líquida: Soma dos dispositivos de memória flash, deduzidas as reservas de hot-spare, agrupamento em RAID com dupla paridade (no máximo 14+2), área destinada ao sistema operacional, metadados, formatação e demais overheads (demais áreas dedicadas para o completo funcionamento da solução).
- Capacidade Utilizável: para formar a capacidade utilizável, os ganhos de capacidade referentes as tecnologias de redução de dados, de deduplicação e compressão são considerados. Não será considerado como capacidade utilizável os ganhos com provisionamento virtual dos volumes (LUNS), snapshots e clones.
- Modo de operação in-line (em linha): Entende-se que os blocos de dados são reduzidos pelas tecnologias de deduplicação e compressão antes da gravação e escrita nos dispositivos flash e são aplicados de forma global para todos os dados. Não se enquadra nesse modo qualquer tipo de tecnologia que realize a compressão/deduplicação por “postprocessing”.
- Deverá ser considerada notação binária para os cálculos de capacidade de armazenamento como TebiByte (TiB). Onde $1\text{TiB} = 2^{40} = 1.099.511.627.776 \text{ bytes} = 1024 \text{ gibibytes}$.
- Deverá possuir reserva de hot-spare global ou por agrupamento/pool de mídias.
- Deverá redistribuir automaticamente os dados nas áreas ou dispositivos reservados para esse fim, em caso de falhas.
- Deverá suportar duas falhas de dispositivos flash sem comprometer a integridade dos dados armazenados no equipamento.
- Deverá implementar a funcionalidade “hot-spare” com alocação dinâmica e automática, no caso de defeito ou remoção de qualquer dispositivo flash, independente da gaveta, slot, ou localização física no equipamento.
- O storage All-Flash Array ofertado deverá possuir a capacidade utilizável mínima de 150 TiB (Cento e Cinquenta Tebibytes) considerando as funcionalidades de compressão e deduplicação habilitadas.
- Para o fornecimento da capacidade utilizável é facultada a utilização da taxa de redução de dados, ou seja, não é definida a taxa de redução de dados mínima, mas sim, a taxa de redução de dados máxima, sendo a mesma limitada ao valor de 3 (três) O valor da taxa de redução utilizado para formar a capacidade utilizável é de obrigação da contratada, o que significa que, caso valores inferiores forem medidos, haverá responsabilidade desta.
- A contratada deverá garantir e assegurar a taxa de redução de dados utilizada para formar a capacidade utilizável.
- A CONTRATADA deverá informar qual a taxa de redução de dados utilizada para formar a capacidade utilizável do storage ofertado.
- Caso a aferição da taxa de redução da capacidade utilizável, após 6 (seis) meses contados do recebimento definitivo, indique taxa inferior à informada, a contratada deverá adicionar todos os componentes necessários, como controladoras, dispositivos flash e demais componentes necessários, visando atingir a capacidade utilizável de 150 TiB, calculados com taxa de redução de 3:1 (50 TiB líquidos);
- Será resgatada a garantia de execução do contrato, no valor equivalente ao de aquisição do volume de dispositivos flash necessários para atingir a Capacidade Utilizável estipulado na cláusula anterior, ressalvada a possibilidade de instauração de processo administrativo para apurar o não atendimento a requisito técnico.
- A CONTRATADA deverá informar ainda, qual o valor correspondente a essa capacidade adicional (discos, gavetas, licenças etc.), para fins de subsidiar a CEDAE na execução da garantia contratual.
- Caso a contratada opte em fornecer o storage, sem taxa de redução de dados ou o equipamento não possua ambas as tecnologias de redução de dados, deverá ser fornecido no mínimo 150 TiB (Cento e Cinquenta Tebibytes) de capacidade líquida.
- Deverá possuir duas controladoras de processamento de I/O (entrada/saída) totalmente redundantes que:
- Suportem mecanismo de multipath dinâmico;
- Operem em modo ativo/ativo simétrico, com balanceamento de carga. Ou seja, todos os volumes deverão ser acessados por todas as controladoras de processamento de I/O que compõem a solução;
- As controladoras deverão ser conectadas entre si por meio de conexões dedicadas e internas.

- Ficará a cargo do licitante dimensionar a quantidade de memória cache no storage tendo por base os requisitos de desempenho solicitados neste documento e as melhores práticas do fabricante.
- A memória cache dimensionada pela licitante para o storage fornecido deverá ser distribuída em número de placas que garantam máximo bandwidth interno possível para a configuração do storage ofertada. Não serão aceitos dispositivos de memória flash para realizar a função de cache.
- O storage deverá possuir mecanismo integrado de destaging que garanta a integridade dos dados de escrita armazenados na memória cache em caso de falta de alimentação da rede elétrica. A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários para implementar tal mecanismo.
- O storage deverá ser constituído de somente 1 (um) único equipamento, produzido e comercializado por um único fabricante. Não serão aceitos conjuntos ou combinações de equipamentos para atingir os parâmetros de capacidade e/ou desempenho exigidos neste documento.
- Entende-se por equipamento um hardware, disponível na linha de produtos comercializados pelo fabricante, composto por duas controladoras/centrais de processamento, unidades de armazenamento e suas conexões.
- O storage deverá ser fornecido com todos os componentes internos redundantes e distribuídos, de forma a proporcionar maior desempenho.
- O storage deverá ter as gavetas de discos conectadas às controladoras por meio de caminhos redundantes de acesso.
- O storage, na sua configuração de controladoras ofertada, deverá ser capaz de alcançar uma taxa mínima de 110.000 IOPS (Cento e Dez mil Inputs/Outputs por segundo), com tempo de resposta inferior a 1ms (um milissegundo) comprovada pelos relatórios obtidos através de ferramentas de modelagem/simuladores do próprio fabricante. Este relatório deverá fazer parte da proposta apresentada pelo Licitante, contendo todo o detalhamento dos parâmetros utilizados, para análise da Equipe Técnica da CEDAE.
- Para comprovação do cálculo de desempenho:
 - Deverá ser considerado o perfil de 80% (oitenta por cento) de leitura e 20% de Escrita;
 - Blocos de dados de 32KB, em carga de trabalho 100% (cem por cento) randômica;
 - Percentual de acertos em Cache de leitura (cache hit) = 0;
 - A taxa de redução de dados utilizada para compor a capacidade utilizável, fornecida pelas tecnologias de compressão e deduplicação, deverão ser consideradas habilitadas e operando de forma in-line (em linha) para o dimensionamento do desempenho.
- Os dispositivos flash deverão ser 100% (cem por cento) baseadas em tecnologia flash NAND ou superior, independente e substituível em caso de falhas ou avarias, por meio de troca física não disruptiva.
- Os dispositivos flash deverão ser hot-plug e hot-swap.
- Os dispositivos flash deverão ser do tipo NVMe (Non-Volatile Memory Express).
- O tamanho máximo dos dispositivos flash NVMe deverá ser de 4,8TB brutos por dispositivo.
- Possuir criptografia dos dados armazenados nos dispositivos flash, do tipo “Data at rest”, via hardware ou software e utilizando algoritmo AES-256;
- Possui conformidade com FIPS 140-2. Federal Information Processing Standard (FIPS) Publication 140 é um padrão que define requisitos mínimos de segurança para módulos criptográficos em produtos e sistemas.
- Se o mecanismo for licenciado, deverá estar incluso no Sistema para a capacidade máxima total definida neste termo de referência.
- Não deverá ser necessário qualquer hardware ou software externo ao Sistema para a gerência da chave de criptografia.
- Não possuir ponto único de falha, de modo que a ocorrência de mau funcionamento em qualquer de seus componentes, sejam eles hardware ou software, não acarrete interrupção no acesso aos dados armazenados.
- Deverá prover total e plena disponibilidade das informações armazenadas mesmo em face de atividades de manutenção técnica, tais como substituição de componentes, upgrade de capacidade, alteração de características funcionais ou update de microcódigo (firmware).
- Deverá possuir caminhos alternativos em caso de falha de alguma controladora, interface ou cabos de conexão com o multiplexador (switch), configurados automaticamente, sem perda de funcionalidade. O reparo e troca

desses componentes, assim como reconfigurações, deverão ocorrer sem interrupção do serviço de acesso aos dados.

- A indisponibilidade de uma controladora pode comprometer, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de throughput do storage. As operações de I/O e a capacidade de armazenamento não deverão ser comprometidas e a latência não poderá ser ampliada.
- Deverá ter índice de disponibilidade igual a 99,9999% (noventa e nove vírgula nove mil novecentos e nove por cento).
- Deverá suportar o protocolo NVMe-OF para conexão entre os hosts e o Storage. Permitindo que no futuro seja implementado somente com adições de placas de rede. O suporte poderá ser via Ethernet ou FC.
- Suporte NVMe via Ethernet: Possuir no mínimo 04 (quatro) portas de 25 Gbps (vinte e cinco – gigabits por segundo)
- Suporte NVMe via Fibre Channel: Possuir no mínimo 04 (quatro) portas de 32 Gbps (trinta e dois - gigabit por segundo)
- Possuir no mínimo 04 (quatro) portas Fibre Channel com velocidade de 8/16 Gb/s (gigabits por segundo) sendo cada porta exclusivamente para conexão na rede SAN de acesso pelos servidores, com suporte a mecanismo de chaveamento em caso de falha em qualquer porta (“failover”), distribuído em, no mínimo, duas controladoras.
- As portas Fibre Channel deverão:
 - Ser igualmente distribuídas nas controladoras de processamento;
 - Possuir no mínimo 04 (quatro) portas Fibre Channel com velocidade de 8/16 Gb/s (gigabits por segundo) sendo cada porta exclusivamente para conexão na rede SAN de acesso pelos servidores, com suporte a mecanismo de chaveamento em caso de falha em qualquer porta (“failover”), distribuído em, no mínimo, duas controladoras;
 - Estar equipadas com transceivers ópticos (GBICs) SFP+; e
 - Suportar o conector do tipo LC.
- Deverá ser fornecido, sem custo adicional a CEDAE, todos os cabos necessários para as conexões Fibre Channel compatíveis com os switches SAN da CEDAE.
- As portas Ethernet de 10Gbps (dez-Gigabit Ethernet) deverão:
 - Ser igualmente distribuídas nas controladoras de processamento;
 - Estar equipadas com transceivers ópticos (GBICs) SFP+;
 - Suportar o conector do tipo LC; e
 - Possuir duas interfaces Gigabit Ethernet exclusivas para conexões externas de gerência.
- Caso não seja possível utilizar as portas descritas para fins de replicação de dados a contratada deverá incluir adicionalmente a quantidade mínima de portas para que futuramente possa ser habilitada a replicação sem custos adicionais. Caso a replicação seja via FC, a contratada deverá prover portas adicionais para essa finalidade, sem custos adicionais.
- Deverá possuir recurso de provisionamento virtual (thin provisioning) de LUNs.
- Deverá possuir suporte a VMware vVOLs.
- Deverá possuir tecnologias de redução de dados nativas para compressão e deduplicação de dados, operando de forma in-line (em linha) e global.
- Deverão operar e serem aplicadas de forma global em todos os dados armazenados.
- Deverá implementar mecanismos de proteção entre volumes/LUNS ("LUN masking"), de forma que os mesmos sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos servidores para os quais estejam mapeados.
- Realizar snapshots e cópias point-in-time.
- Deverá realizar cópias instantâneas (snapshot) de forma eficiente.

- Deverá operar somente através de ponteiros de dados com tecnologia Redirect on Write (RoW).
- Deverá permitir a criação de grupos de consistência.
- Cria cópias independentes a partir dos snapshots, permitindo operações de leitura e escrita nessa cópia, sem que os dados originais sejam afetados.
- Deverá permitir o controle de largura de banda de acesso a volumes/LUNs através de mecanismos de QoS.
- Deverá ser compatível com MS ODX (“Offloaded Data Transfer”).
- Fazer a replicação síncrona e assíncrona de dados entre equipamentos do mesmo fabricante, sem a utilização de recursos de processamento externos ao equipamento.
- Permitir a criação de grupos de consistência de dados, para ambas as modalidades de replicação.
- A replicação síncrona de dados entre equipamentos semelhantes do mesmo fabricante, deverá operar na modalidade ativo/ativo.
- Controlar a largura de banda utilizada durante o processo de replicação dos dados, para a replicação de dados assíncrona.
- Deverá manter os ganhos de deduplicação e compressão de modo a minimizar o tráfego entre os equipamentos, para a replicação de dados assíncrona.
- Deverá monitorar graficamente e armazenar estatísticas da capacidade e do desempenho do equipamento mantendo histórico de dados de 1 (um) ano.
- Possuir mecanismo automático de envio de informações de monitoramento ao fabricante, por meio do protocolo SSH, HTTPS ou SMTP e/ou VPN (“Virtual Private network”), para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos.
- Possuir recursos para monitoramento, gerenciamento, administração e operação por meio de interface gráfica (GUI) e linha de comando (CLI).
- A GUI deverá ser baseada em HTML5 e com controle de acesso seguro (HTTPS).
- A CLI deverá possuir controle de acesso seguro (SSH).
- Suporta perfis de acesso para atribuição a usuários nas modalidades “leitura e escrita” e “somente leitura”.
- Integra-se, para autenticação, ao Microsoft Active Directory.
- Apresenta dashboard com gráficos de desempenho da solução.
- Permite definir áreas de acesso para os usuários segmentada, em análise de performance, determinação de problemas, monitoração do uso e desempenho.
- Possuir mecanismo de controle e análise de capacidade (incluída a análise preditiva) e configuração dos parâmetros físicos e lógicos de forma a minimizar o esforço administrativo de gerência.
- Possuir mecanismo de envio de notificações de eventos críticos por meio dos protocolos SNMP.
- Será aceito outro protocolo, desde que atendidos os requisitos de integração ao Zabbix.
- Exibe a taxa de redução obtidas pelas tecnologias de redução de dados de forma global e por LUN.

3.2.1.1.2 - Funcionalidade para remediar ataques do tipo Ransomware:

- Tendo em vista os recentes ataques Ransomware, cada vez mais se faz necessário funcionalidades que permitam mitigar e remediar ataques ransomware de forma segura e rápida, e não somente ferramentas de prevenção, neste sentido os fabricantes de subsistemas de armazenamento de dados desenvolveram funcionalidades, nativas ou externas aos equipamentos, para assegurar cópias válidas e utilizáveis dos dados armazenados em casos de ataque do tipo Ransomware, bem como, com o uso de subsistemas All-Flash a restauração rápida dos dados.
- O subsistema deve fornecer funcionalidade de mitigação contra-ataques de sequestro de dados (Ransomware attack) ou deleção intencional de dados, permitindo ao licitante a restauração rápida dos dados criptografados ou deletados, com um RPO (tempo de recuperação) de no mínimo 1 (uma) hora. Essa funcionalidade pode ser fornecida de forma nativa do subsistema ou de forma externa.
- Caso a funcionalidade seja externa a mesma pode ser composta por mais de um produto, inclusive de fabricantes diferentes, desde que comprovadas as homologações de todos os fabricantes envolvidos. O fornecimento de hardware computacional e armazenamento externo, bem como serviços de implementação e configuração, deve ser considerado para o limite de capacidade exigida, respeitando os mesmos níveis de resiliência, suporte e prazos de garantia.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor total para o objeto deste Termo de Referência.

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.2. () de natureza contínua

5.1.3. () sem mão de obra alocada;

5.1.4. () Regime de execução por preço global;

5.2. (X) AQUISIÇÃO:

5.2.1. (X) forma de fornecimento integral;

5.2.2. (X) Regime por preço global;

6. DO PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de entrega do equipamento objeto deste Termo será de até 45 dias após contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

6.1.1 - A instalação física dos equipamentos e todas as configurações deverão estar operacionais em até 90 dias após a Ordem de Início expedido pela CEDAE, incluindo se neste período o prazo acima indicado.

6.2 - O prazo de vigência do contrato será de 48 meses, contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação no Diário Oficial.

6.2.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art.71, da Lei nº 13.303/16.

7 - LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no CPD do Prédio Sede da CEDAE, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo, Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ no horário das 08:00 às 17:00 h.

7.2 - Os serviços serão executados no endereço acima mencionado.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - *Será observada, no que couber, a Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE, cujas cláusulas se encontram estabelecidas no edital de licitação.*

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO E SERVIÇOS

9.1 - Os equipamentos deverão possuir garantia do fabricante pelo período de 48 meses contra falhas em todos os seus componentes.

9.2 - Os equipamentos deverão possuir suporte do fabricante pelo período de 48 meses.

9.3 - Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (On-Site);

9.4 - Durante a vigência do contrato, quando não for possível a manutenção e/ou reparo (On-Site), A CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento idêntico e nas mesmas configurações, até o reparo do mesmo.

9.5 - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos, sem ônus para a CEDAE, incluindo a substituição de peças, durante a vigência do seu respectivo Contrato;

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - A CEDAE pagará mensalmente, em 48 parcelas, à CONTRATADA, o valor dos serviços executados no período, de acordo com o cronograma físico financeiro do contrato, na forma e demais condições estabelecidas no edital

10.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à CEDAE, dando entrada pelo Protocolo do mesmo.

10.3 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

10.4 - Somente poderão ser faturados os equipamentos entregues e devidamente instalados pela CONTRATADA à CEDAE, respeitando a data da assinatura pela CONTRATADA do relatório de instalação dos equipamentos devidamente assinados pelos usuários para cálculo de faturamento pró-rata. O pagamento dar-se-á após o aceite do Storage All Flash;

10.5 - O pagamento do equipamento dar-se-á, 30 dias após a emissão da nota fiscal e devidamente atestada pela comissão de fiscalização;

10.6 - Os serviços de Suporte fornecido pela contrata só poderão ser faturados respeitando a data da Ordem de Início e após a instalação e aceite dos equipamentos. Os pagamentos dos serviços de suporte dar-se-ão de forma mensal;

10.7 - O Pagamento do Treinamento dar-se-á, 30 dias após a emissão da nota fiscal e devidamente atesta pela comissão de fiscalização;

11 - OBRIGAÇÕES

11.1 - DA CONTRATADA

11.1.1 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.2 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação.

11.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços.

11.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CEDAE.

11.1.5 - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CEDAE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

11.1.6 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

11.1.7 - Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CEDAE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

11.1.8 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste projeto básico, sem prévia autorização da CEDAE.

11.1.9 - Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CEDAE

11.1.10 - Comunicar ao gestor do contrato, designado formalmente pela CEDAE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

11.1.11 - Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CEDAE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

11.1.12 - Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste documento.

11.1.13 - Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição de peças e equipamentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos neste documento.

11.1.14 - Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes

11.1.5 - Remover, após a instalação destes equipamentos, qualquer resíduo oriundo desta atividade.

11.1.6 - Entregar o equipamento novo, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que o proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

11.1.7 - Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a CEDAE.

11.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os componentes, como também o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados.

11.2 - DA CEDAE

11.2.1 - Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser CONTRATADA, de acordo com o contrato, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas comprovando a correta prestação do serviço.

11.2.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço, conforme especificado neste equipamento.

11.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

11.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 72 horas sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.2.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital de licitação.

11.2.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CEDAE para execução dos serviços.

11.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.8 - Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela CONTRATADA, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

11.2.9 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

11.2.10 - Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário e pontos de acesso à rede) para a instalação e funcionamento do equipamento.

12 - DA PROVA DE CONCEITO DO EQUIPAMENTO

12.1 - A aprovação do equipamento ficará condicionada à entrega dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados, que deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da Convocação do Pregoeiro durante o certame.

12.2 - A convocação se dará por escrito ou por meio eletrônico, através dos endereços fornecidos pelo licitante, sendo de única e exclusiva responsabilidade do licitante o fornecimento correto dos dados de contato.

12.3 - No momento da prova de conceito serão efetuadas a verificação dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e a verificação e testes dos modelos dos equipamentos oferecidos pela Licitante. As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica.

12.4 - Esta análise será realizada na presença de no mínimo 01 (um) técnico credenciado pela Licitante, e no mínimo 02 (dois) técnicos da CEDAE e será concluída em até 05 (cinco) dias úteis. Este prazo será contado a partir da entrega, a completa instalação e configuração dos protótipos, que deverá ser realizada pelo Licitante.

12.5 - A prova de conceito dos equipamentos será realizada nas dependências da CEDAE e sem qualquer ônus para a mesma.

12.6 - Será necessário o acompanhamento de técnico especializado da Licitante, sem ônus para a CEDAE, durante todo o período da prova de conceito, visando à aceitação dos equipamentos.

12.7 - Em caso de ausência do representante da Licitante no acompanhamento da prova de conceito, não será aceito nenhum questionamento posterior sobre o resultado da prova de conceito.

12.8 - A CEDAE na prova de conceito poderá rejeitar um equipamento, caso sua equipe técnica considere que os componentes do equipamento fornecido são de baixa qualidade.

12.9 - Em caso de rejeição do equipamento apresentado, a Licitante terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de um novo equipamento para prova de conceito.

12.10 - A apresentação de novo equipamento para prova de conceito será aceita apenas 1 (uma) única vez, sob pena de desclassificação do certame em caso de nova rejeição.

12.11 - Em caso de alteração no fabricante e/ou modelo do equipamento, deverá ser realizada nova prova de conceito do equipamento, respeitando os procedimentos descritos neste item.

13 - VISITA TÉCNICA

13.1 - Não se aplica

14 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1 - *A prestação dos serviços objeto da presente licitação será aferida de acordo com os níveis de qualidade indicados no Acordo de Nível de Serviços - ANS - Anexo A da MINUTA DE CONTRATO.*

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Deverá haver a formalização do contrato.

17- ASSINATURAS

Ricardo Batista Moreira

Chefe do Departamento de Suporte, Infraestrutura e Segurança da Informação

GTI-7 - CEDAE

À

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES - DAD-3

Pregão Eletrônico Nº 638/2022
Processo SEI: 120800/004874/2021

PROPOSTA COMERCIAL

Licitante: ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 15.457.043/0001-78

E-mail: jrodrigues@adistec.com

Tel. (11) 3504-0600

Celular (11) 98149-6018

Endereço: Rua Conceição de Monte Alegre, 198, Conjunto 41, Edifício Acaraí, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.653-060

Conta Corrente: 14181-9

Agência: 8089

Banco: Itaú - 341

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

2. PREÇOS: Os preços apresentados seguem o quadro abaixo.

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Storage All Flash com 150 TiB de Área útil	1	1	Pure Storage FlashArray X20R3	R\$ 1.336.200,00	R\$ 1.336.200,00
2	Treinamento	8	Unid	Adistec	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
3	Serviço de Instalação, configuração e migração dos Dados	1	Unid	Adistec	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
4	Serviço de Suporte técnico presencial e remoto no regime 24x7 por 48 meses	1	Unid.	Adistec	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Valor Total						R\$ 1.420.000,00

O Valor total da proposta é de R\$ 1.420.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e vinte Mil Reais).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

A instalação física dos equipamentos e todas as configurações deverão estar operacionais em até 90 (noventa) dias após a Ordem de Início expedido pela CEDAE, incluindo se neste período o prazo acima indicado.

O prazo de vigência do contrato será de 48 meses, contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação no Diário Oficial.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão.

A empresa não é estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inc. VIII, alínea “b” da CF 1988.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 638/2022, que:

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Todas as comprovações técnicas dos itens estão no “Anexo 1 – Comprovação Técnica”.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.



José Roberto Rodrigues
Country Sales Manager
RG: 10969824 – SSP/SP
CPF: 004.767.238-25

PROC. Nº SEI-14/001/012703/2019 - RODRIGO CRELIER ZAMBAL DA SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42665957, exercício de 2022, 2º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/04981/2022 - LUIS ALBERTO M GARCIA DE SOUSA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19208740, exercício de 2022, 2º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001317/2019 - FABIANA ANDRADA DO AMARAL RUDGE BRAGA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19221258, exercício de 2022, 2º período, 10 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001316/2019 - LEONARDO DE ANDRADE MATTIETTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19219628, exercício de 2022, 2º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000740/2019 - ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19223870, exercício de 2022, 2º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001320/2019 - RAUL TEIXEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19238940, exercício de 2022, 2º período, 20 dias.

Louçada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO**.
Id: 2445404

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 036/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa MAR E FIRE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de recarga, reteste, pintura, teste de pressurização nas mangueiras, troca de peças dos extintores e substituição de mangueiras que se fizerem necessárias aos equipamentos de combate a incêndio localizados no Arquivo Público do Estado do RJ - APERJ, na forma do Termo de Referência.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR: R\$ 2.943,00 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais).
Nota de Empenho: 2022NE01859
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
PROCESSO: SEI-150163/000025/2021.

Id: 2446077

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 045/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e o LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de serviços de emissão e entrega de 1.347 (um mil, trezentos e quarenta e sete) cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de carga ou créditos de forma automática (on line), relativos ao cartão natalino, observadas as condições estabelecidas no Anexo XIII do Edital (Termo de Referência - TR).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 16/12/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada na cláusula.
VALOR: R\$ 654.642,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais).
NOTA DE EMPENHO: 2022NE02036.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/026210/2022.

Id: 2446238

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida Nº 04/2022.
PARTES: IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e JOSÉ CLAUDIO CARDOSO URURAHY.
OBJETO: O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela IOERJ, referente a projeção de cálculo proporcional de 8/12 avos de Gratificação Única em favor de José Claudio Cardoso Ururahy, no valor de R\$ 9.947,87 (nove mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
VALOR: R\$ 9.947,87 (nove mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.6025.
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3102.013.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022.
PROCESSO Nº SEI-150015/000760/2022.

Id: 2446234

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 120/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024".
PRAZO: deverá vigorar até a data de entrega do último serviço, ou seja, até 30/05/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 919.000,00 (novecentos e dezenove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/004311/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 635/2022).

Id: 2446165

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 155/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE STORAGE ALL FLASH COMPOSTA DE HARDWARE E SOFTWARE, COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 150 TIB, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO POR 48 MESES".

Id: 2446167

PRAZO: 90 (noventa) dias contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento.
VALOR TOTAL: R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/004874/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 638/2022).

Id: 2446166

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 156/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
OBJETO: "Aquisição de policloreto de alumínio, para as estações de tratamento da Água do Guandu, Campos Eliseos e Japeri".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 46.454.400,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800357/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 652/2022 - DAD-3).

Id: 2446123

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 149/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RAZ CONSULTORIA HIDRICA E AMBIENTAL LTDA-EPP.
OBJETO: "SERVIÇOS DE MONITORAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA ICTIOFAUNA NO RIO GUANDU E LAGOA MAIOR DO GUANDU".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 179.112,08 (cento e setenta e nove mil, cento e doze reais e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008228/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 641/2022).

Id: 2446124

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 152/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CILINDRO DE 850 KG / 900 KG PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CEDAE".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 11.606.112,00 (onze milhões, seiscentos e seis mil, cento e doze reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008660/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 653/2022).

Id: 2446168

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 052/2022.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SD ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento do "Serviço de bombeamento de 3.600 m3/h de água bruta do Rio Guandu para a Lagoa Maior da Captação da ETA Guandu".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo.
VALOR: R\$ 1.279.657,20 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº SEI-150001/025227/2022.

Id: 2446125

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 051/2022.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CARLEX TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA CEDAE NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo.
VALOR: 1.004.028,46 (um milhão, quatro, vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº SEI-150001/025199/2022.

Id: 2446169

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 070/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.
OBJETO: "Promover prorrogação do prazo contratual".
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.203/2021 (Procedimento Licitatório LI - nº 019/2021).

Id: 2446122

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 196/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA.
OBJETO: "RENOVAÇÃO CONTRATUAL E A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DE 02 (dois) BANHEIROS QUÍMICOS".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 135.720,00 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E12/800.329/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 656/2020).

Id: 2446167

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 152/2018 (DP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
OBJETO: "Renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.792/2018.

Id: 2446126

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 670/2022.
OBJETO: Serviço de análise laboratorial de quantificação de oocistos de Cryptosporidium spp. e cistos de Giardia spp.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 28/12/2022. **HORÁRIO:** 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-120800/008674/2021.
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2446130

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 101/22. **PARTES:** DETRAN/RJ e MCX7 COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia de reparos prediais nas unidades do DETRAN/RJ, compreendidos nas regiões especificadas no Termo de Referência (Lotes 01, 02, 03, 04 e 05). **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 17.549.365,68 (dezesete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE03745. **GESTORES:** Thiago Gonçalves Pereira, Assessor Chefe, Id. Funcional nº 5116746-8 (Gestor) e Ana Carolina Gonçalves Martins, Assistente I, Id. Funcional nº 5111991-9 (Gestora Substituta). **FISCAIS:** Leila Carvalho do Nascimento, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 4423040-0, como Presidente da Comissão de Fiscalização, Mario Luiz D'Andrea Araújo, Assistente III, Id. Funcional nº 5127310-1 e Luciana Pacheco de Abreu, Assistente III, Id. Funcional nº 5099061-6, como fiscais, e Luis Felipe Conceição Veras Gomes, Assistente III, Id. Funcional nº 5132296-0, como suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nº 3.149/80 e 42.301/10. **PROCESSO Nº SEI-160190/000055/2020.**

Id: 2445934

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação De Serviços nº 102/22. **PARTES:** DETRAN/RJ e C.S. CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia de reparos prediais nas unidades do DETRAN/RJ, compreendidos na região Norte e Noroeste, na forma do Termo de Referência (Lote 06). **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.999.912,56 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE03746. **GESTORES:** Thiago Gonçalves Pereira, Assessor Chefe, Identidade Funcional nº 5116746-8 (Gestor) e Ana Carolina Gonçalves Martins, Assistente I, Identidade Funcional nº 5111991-9 (Gestora Substituta). **FISCAIS:** Leila Carvalho do Nascimento, Assistente Técnico de Trânsito, Identidade Funcional nº 4423040-0, como Presidente da Comissão de Fiscalização, Mario Luiz D'Andrea Araújo, Assistente III, Identidade Funcional nº 5127310-1 e Luciana Pacheco de Abreu, Assistente III, Identidade Funcional nº 5099061-6, como fiscais, e Luis Felipe Conceição Veras Gomes, Assistente III, Identidade Funcional nº 5132296-0, como suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nº 3.149/80 e 42.301/10. **PROCESSO Nº SEI-160190/000055/2020.**

Id: 2445935

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040/2022. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **OBJETO:** União dos meios materiais e humanos dos convenientes na administração do trânsito no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais. **PRAZO:** 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Art.25 da Lei Estadual nº 287/79, Lei Federal nº 9.503/97, Resolução CONTRAN 925 e anexos e 932/22 e na Portaria DENATRAN nº 02/2018 e normas supervenientes atinentes à matéria. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150007/000682/2022.**

Id: 2446177

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA

EDITAL

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA, por determinação do seu Presidente, nos termos da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, por motivos de conflito de agenda institucional a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2022, às 15:00 horas, na Sala do Secretariado, 5º andar, Prédio anexo, Palácio Guanabara, localizado à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, será adiada "sine die". Processo nº SEI-120228/000311/2021.

Id: 2446338

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato IPEM/RJ nº 012/2021.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa Invicta Service Clean LTDA.
OBJETO: Prestação de serviço de cooperação, portaria e recepção, conservação predial e limpeza com alocação de pessoal e fornecimento de insumos e disponibilização de equipamentos necessários a execução dos serviços, lavrando-se o SEGUNDO TERMO DE APOS-